



DIÁRIO OFICIAL

Paraty | Estado do Rio de Janeiro | 10 de janeiro de 2023 | Edição Nº 1237 | Ano 07

ATOS DO PODER EXECUTIVO E DEMAIS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Expediente:

Órgão Oficial do Município de Paraty/RJ, criado pela Lei Municipal nº 2107 de 11 de agosto de 2017.

Edição, impressão e disponibilização: Secretaria Executiva de Governo.

Edições do Diário Oficial do Município podem ser acessadas no portal da Prefeitura de Paraty:

www.paraty.rj.gov.br

PORTARIA Nº 026/2023

O Prefeito Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o artigo 96, inciso II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Paraty, artigo 37, item IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, o que determina a Lei Federal 14.113/2020 e a Lei Complementar Municipal 001/2021 que regulamentam o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

R-E-S-O-L-V-E

Art. 1º - Retifica a PORTARIA Nº 623/2022, publicada em 30 de dezembro de 2022, e NOMEIA os cidadãos abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, para um mandato de 04 (quatro) anos, a iniciar-se em 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2026;

Membros Representantes do Poder Executivo

Alex Nylmer dos Santos Lopes – Titular

Caio Moreno Costa - Suplente

Membros Representantes do Poder Executivo Secretaria de Educação

Maria do Carmo Leveve – Titular

Janete Ribeiro Ferreira - Suplente

Membros Representantes dos Professores de Educação Básica Pública

Rodrigo Jannotti do Nascimento – Titular

Andréa da Conceição Seixas – Suplente

Membros Representantes dos Diretores das Escolas Públicas de Educação Básica

Ruth Hisamitsu Yamada – Titular

Fabiano Rangel de Andrade – Suplente

Membro Representantes dos Servidores Téc. Administrativo das Escolas Municipais

Ana Paula da Silva – Titular

Francisca Manoela Luz da Silva – Suplente

Membro Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública

Gilverlan Moraes de Souza – Titular

Aline Pacheco Silva – Suplente

Maria Carolina Luiz Rubinato – Titular

Rildo da Silva Pacheco - Suplente

Membro Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública

Bruna Aparecida Cacique Rodrigues dos Santos – Titular

Lizete Cristiana de Sales – Suplente

Dilma Eugenio Gonçalves dos Reis – Titular

Alzira Justo do Carmo Rosa – Suplente

Membro Representantes do Conselho Tutelar

Marcelo Cardoso Barros – Titular

Lucinete de Souza Garcia – Suplente

Membro Representantes do Conselho Municipal de Educação

Milena Cardoso Barros – Titular

Aline Almeida Serafim de Souza – Suplente

Membro Representantes das Escolas do Campo

Luiza Helena Martins – Titular

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1237 | terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Cassia Cristina Pacheco Pereira – Suplente

Membro Representantes das Escolas Quilombolas

Márcia da Silva Cruz – Titular

Lilian Fraciele Rodriques de Souza – Suplente

Membro Representantes das Escolas Indígenas

Pedro Miri Benite – Titular

Nino Benite da Silva – Suplente

Membro Representantes da Sociedade Civil Organizada

Maria Helena Pinto Dantas – Titular

Márcia Cristina Marino Nascimento – Suplente

Maria Aparecida da Conceição – Titular

Selma dos Santos – Suplente

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 10
DE JANEIRO DE 2023**

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
PREFEITO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023 – PROC. Nº 26531/2022

O Secretário Municipal de Turismo, **Sr. Marcos Paulo Magalhães Coutinho** juntamente com Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Luciano de Oliveira Vidal**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor, tornam público a Inex. de Licitação nº **010/2023**, para contratação do **Microempreendedor Individual Allan Nunes Meireles**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **22.548.274/0001-52**, para apresentação do **ARTISTA HIGOR** no **Festival de Verão de Paraty 2023**, no dia 14 de janeiro de 2023, na Praia do Pontal, em Paraty/RJ., no valor global de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). A presente Inexigibilidade de Licitação está amparada no artigo 25 III da Lei Federal 8.666/93.

PARATY, 09 DE JANEIRO DE 2023.

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL – PREFEITO
MUNICIPAL**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023 – PROC. 26531/2022

CONTRATANTE: Município de Paraty.

CONTRATADA: Microempreendedor Individual Allan Nunes Meireles, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.548.274/0001-52.

OBJETO: Apresentação do **Artista Higor** no Festival de Verão de Paraty 2023, no dia 14 de janeiro de 2023, na praia do Pontal, em Paraty/RJ.

PRAZO: 09/01/2023 a 14/01/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

ORIGEM: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023.

PARATY, 09 DE JANEIRO DE 2023.

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL – PREFEITO
MUNICIPAL**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a Regulamentação de instrução normativa referente ao decreto nº. 103, de 2021. Que estabelece procedimentos, critérios e condições a serem adotados para disciplinar o funcionamento das senhas de acesso e circulação de ônibus convencionais, ônibus double, micro-ônibus e vans de turismo no Município de Paraty e dá outras providências.

A **SECRETARIA DE TURISMO DE PARATY**, no uso de suas atribuições, e na necessidade de implementação de medidas, em caráter excepcional, referente a emissão de senhas de acesso ao município de Paraty, e em consonância com as disposições do Decreto Municipal nº 103/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades das agências e transportadoras turísticas, que exploram ou venham a explorar e operar, no âmbito do Município de Paraty, serviços de transporte turístico de superfície, utilizando-se de ônibus double deck, ônibus, micro-ônibus e vans;

CONSIDERANDO que é dever do Município estabelecer condições mínimas de atendimento aos usuários dos transportes turísticos mencionados, havendo implantado para este fim, além de serviço de orientação ao visitante;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000
TEL: 24 3371-9900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1237 | terça-feira, 10 de janeiro de 2023

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o direito a liberdade de ir e vir, sem contudo prejudicar a segurança dos munícipes e daqueles que visitam o Município, zelando pelo conforto e bem-estar de ambos;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal garantir o sossego público, o respeito ao bem público e a defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o Município de Paraty é tombado pelo IPHAN, estando desta forma sujeito à legislações específicas;

CONSIDERANDO que o transporte turístico é um serviço prestado com a finalidade de obter através do deslocamento de pessoas à determinados lugares;

DETERMINA:

Art. 1º. Conforme **Decreto nº 103/2021**, fica normatizada através dessa IN a medida disciplinar sobre as senhas de acesso e circulação de ônibus double deck, ônibus, micro-ônibus e vans de turismo no Município de Paraty, conforme deliberações ora expedidas para o receptivo turístico, transportadoras turísticas e afins;

Art. 2º. Sobre as medidas disciplinares acerca das senhas de acesso e circulação de ônibus double deck, ônibus, micro-ônibus e vans de turismo no Município de Paraty, no que se refere às autorizações, segue as etapas fundamentais para sua solicitação, sendo:

§ 1º. Todo processo deverá ser realizado exclusivamente por mensagem de texto no número (24) 3371-3064 (Whatsapp).

I. A Secretaria Municipal de Turismo, não fornecerá informações sobre o processo de emissão de senhas de acesso, por ligação telefônica.

II. Por motivo de segurança e transparência, todo processo deverá ficar registrado por mensagem de texto.

III. A Secretaria Municipal de Turismo não se responsabiliza por conversas externas não registradas por mensagens de texto via whatsapp (24) 3371-3064.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Turismo não poderá fornecer informações sobre o decorrer do processo de emissão da senha de acesso para transportadoras, grupos externos e terceiros.

I. As informações só podem ser fornecidas por mensagem de texto exclusivamente para o prestador turístico municipal legalizada de Paraty, que solicitou ou irá solicitar a senha de acesso.

Art. 3º. As senhas de acesso deverão ser solicitadas seguindo os seguintes critérios:

§ 1º. As senhas de acesso devem ser solicitadas com no mínimo 7 dias úteis de antecedência à data da viagem.

I. Pedidos fora deste prazo não serão atendidos;

II. É obrigatório que o prestador turístico local de Paraty verifique disponibilidade da vaga necessitada pelo Whatsapp (24) 3371-3064 antes que preencha o link/formulário para solicitação da viagem;

III. Viagens preenchidas sem serem consultadas disponibilidade de vaga anteriormente pelo whatsapp serão automaticamente deletadas do sistema;

IV. Após preenchimento do formulário é obrigatório que o prestador turístico local solicite pelo whatsapp (24) 3371-3064 em até 48 horas uteis a emissão do boleto para pagamento/recolhimento da senha de acesso;

V. O boleto será gerado pela Secretaria de Turismo em até 48 horas uteis;

VI. O Boleto só poderá ser entregue para o prestador local de Paraty que solicitou a senha; via e-mail cadastrado ou whatsapp cadastrado.

VII. O prestador turístico local precisa enviar o comprovante de pagamento do boleto para o whatsapp (24) 3371- 3064 em até 48 horas úteis antes da data da viagem;

VIII. Boletos vencidos não poderão ser cancelados e estão sujeitos a acréscimo no valor de acordo com o Código Tributário do Município, quando passado a data de vencimento.

Art. 4º. Somente um prestador turístico legalizado do município de Paraty que tenha inscrição municipal ativa, alvará e cadastur atualizado, podem solicitar a senha de acesso;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1237 | terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Art. 5º. Agências de Turismo só podem solicitar senha de acesso mediante autorização por ofício do prestador local receptivo.

- a. Senhas da categoria Day use ou Embarque e Desembarque só serão aceitas por agências que contenham na nota fiscal eletrônica previamente enviada, dados do roteiro do grupo.
- b. No valor da nota deverá existir o pagamento recebido pela agência para prestar o serviço de solicitação.
1. Exceção somente para receptivos que pertençam às agências.
- c. A agência também deverá apresentar a nota fiscal eletrônica do receptivo local que receberá o grupo.

Art. 6º. Todo processo é exclusivamente realizado pelo prestador turístico local do município de Paraty;

Art. 7º. As senhas de acesso só poderão ser solicitadas diante a apresentação de nota fiscal eletrônica, que estejam detalhadas informando os serviços que serão prestados, contendo pelo menos 50% do valor da reserva.

1. O prestador pode escolher emitir a nota fiscal eletrônica somente no final do seu serviço, mas deverá conter todo valor recebido pelo serviço prestado, caso a nota não seja emitida e encaminhada para o turismo o mesmo fica bloqueado de emitir novas senhas até emissão da mesma.
2. As senhas de acesso só poderão ser retiradas exclusivamente pelos guias que estarão acompanhando os grupos, a retirada será realizada de modo virtual pelo WhatsApp (24) 3371-3064. O guia não cadastrado no Município, deverá apresentar sua credencial, no mínimo, de Categoria Regional RJ ou Nacional.

Art. 8º. A Nota Fiscal Eletrônica precisa conter os seguinte dados:

- a) Data da chegada e Data da Saída do Veículo de Turismo;
- b) Serviço fornecido detalhadamente pelo prestador turístico local;

Art. 9º. Viagens de quaisquer caracteres que ocorram dentro dos limites do território do Município de Paraty necessitam de reservas locais.

- a) Mesmo que seja apenas embarque e desembarque, necessitam de reservas turísticas locais cadastradas;
- b) Mesmo que sejam viagens para casas de temporada, necessitam de reserva turística legalizada, sendo obrigatório a solicitação feita por uma agência local legalizada.

Art. 10º. A categoria embarque e desembarque poderá ser solicitada por qualquer prestador turístico legalizado local que os veículos não ultrapassem o limite de uma hora, tanto para embarque quanto para desembarque dos passageiros e que logo após o mesmo veículo saia dos limites territoriais do município de Paraty.

- a) Veículos nesta categoria encontrados estacionados em qualquer área dentro do limite territorial do município de Paraty, poderão ser rebocados e multados.
- b) O prestador turístico responsável pela senha deste veículo é responsável pelo mesmo e também poderá ser multado pela ocorrência.
- c) O prestador turístico responsável pela senha poderá ter seus direitos de emitir novas senhas bloqueados pelo período de 30 dias caso seja constatado a quebra deste artigo.

Art. 11º. A Categoria **PESCA** deverá ser exclusivamente solicitada por transportes náuticos registrados como Serviço de Pesca:

Art. 12º. Estacionamentos só podem solicitar senhas de acesso para outras reservas locais se também possuírem CADASTUR como agência.

1. Estacionamentos precisam emitir no último dia útil de cada mês a nota fiscal eletrônica de todos os serviços prestados no mês.
 - 1.1. Estacionamentos só estarão aptos para receber senhas no mês seguinte após finalizado este processo.

2. Só poderão receber veículos de turismo, estacionamentos previamente autorizados pela secretaria municipal de finanças, que contenham alvará, licenças municipais, ambientais e cadastur.

Art. 13º. Mudanças de informações de uma senha gerada, só podem ser solicitadas diretamente por quem solicitou a mesma.

§ 1º. É obrigatório que o prestador local de Paraty informe com o máximo 24 horas de dias úteis de antecedência a alteração da placa do veículo;

Art. 14º. As guias de pagamento abertas não poderão ser canceladas, e estão sujeitas a acréscimo no valor de acordo com o Código Tributário do Município quando passado a data do vencimento, a mesma quando não paga está sujeita a inadimplência do município.

1. É de responsabilidade do prestador local o recebimento do valor da tarifa de acesso antes da solicitação da guia, outras formas de acordo entre o prestador e o grupo de excursão não é de responsabilidade da prefeitura.
2. Caso o prestador escolha enviar o boleto em aberto para o grupo de excursão e os mesmos cancelarem a viagem ou se recusarem a fazer o pagamento, o valor ficará em aberto no sistema municipal e está sujeito a inadimplência do município.
3. Viagens canceladas não poderão ser reutilizadas em datas posteriores.

Art. 15º. A Secretaria Municipal de Turismo só realiza estorno de pagamentos para senhas de acesso após 7 dias corridos a contar do dia do pagamento.

O processo de estorno deverá ser feito pelo prestador local receptivo através de processo aberto no FLOWDOCS, encaminhado para secretaria de finanças.

Art. 16º. Viagens religiosas são isentas de pagamento da taxa de acesso mediante ao envio de ofício enviado por uma entidade religiosa local que comprove a intenção de evento religioso no município;

§ 1º. Viagens religiosas precisam reservar um estacionamento legalizado do município.

Art. 17º. Viagens estudantis realizadas por escolas públicas de ensino, são isentas de pagamento da taxa de acesso mediante o envio de Ofício da instituição de ensino para o prestador local receptivo;

§ 1º. Viagens estudantis precisam reservar um estacionamento legalizado do município.

§ 2º. Vans, Micro-ônibus e Ônibus Convencionais estudantis, devidamente acompanhados por guias locais podem acessar e desembarcar nas áreas em torno a Estrada Real para fins pedagógicos, de segunda-feira à sexta-feira até o limite de início da Estrada Parque.

§ 3º. A Secretaria de Educação Pode Solicitar isenção da taxa do grupo estudantil por memorando em caso de eventos educativos.

§ 4º. Sendo que toda excursão estudantil é obrigatória ter o acompanhamento de um guia cadastrado no município de Paraty.

Art. 18º. Escolas Particulares pagam a menor tarifa referente ao veículo utilizado, mediante o envio de Ofício da Instituição de ensino para o prestador local receptivo;

Art. 19º. Viagens para fornecimento de serviço são isentas de pagamento da taxa de acesso e só necessitam portar comprovante dos serviços que serão prestados para apresentação à Guarda Municipal caso abordados em vias públicas.

- a) O mesmo será multado caso seja constatado por fiscalização que a viagem se tratava de um grupo de excursão turística.

Art. 20º. Viagens para eventos esportivos são isentos de pagamento da taxa de acesso mediante o envio de memorando da Secretaria de Esporte de Paraty ou por Associação de Moradores;

§ 1º. Viagens para eventos esportivos precisam reservar um estacionamento legalizado do município.

Art. 21º. Micro-ônibus, ônibus convencional e ônibus double deck não podem acessar a Vila de Trindade;

Art. 22º. Veículos de turismo não podem circular pelo município, devendo manter-se alocado em estacionamento legalizado registrado na senha;

§ 1º. Exceção apenas, caso o grupo tenha reservado um segundo estacionamento em outra região para deslocamento do veículo.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1237 | terça-feira, 10 de janeiro de 2023

Art. 23º. Veículos de turismo só podem efetuar o embarque e desembarque em local previamente autorizado pela Secretaria de Turismo, no seu prestador local quando houver a possibilidade de acesso, ou na rodoviária municipal de Paraty.

§ 1º. Ônibus e Double Deck não podem transitar em ruas após a rodoviária municipal de Paraty ou ultrapassar pontes históricas do município.

Art. 24º. Ônibus convencional e Ônibus Double Deck não podem acessar áreas próximas a 500 metros de praias do município;

Art. 25º. De acordo com restrições impostas em comum acordo entre, Secretaria de Meio Ambiente, ICMBIO, APA CAIRUÇU e Governo do Estado do Rio de Janeiro, veículos como Micro-ônibus, Ônibus convencional e Ônibus Double Deck não podem transitar pela BR SP171 e BR RJ165 (trecho Paraty/RJ – Cunha), por se tratar de uma Estrada Parque, pertencente ao Parque Nacional da Serra da Bocaina, a qual não tem capacidade de suportar veículos desta magnitude;

Art. 26º. A quantidade de senhas diárias, é estipulada pela secretaria municipal de turismo mensalmente;

Art. 27º. Em circunstâncias especiais ou emergenciais a Secretaria de Turismo tem o poder de cancelar previamente qualquer senha gerada.

Art. 28º. A Prefeitura municipal de Paraty não fornecerá estacionamento, por isso é de responsabilidade de cada prestador turístico local reservar um estacionamento legalizado previamente;

§ 1º. É expressamente proibido que veículos de turismo, mesmo que portando senha de acesso, estacione em vias públicas.

Art. 29º. É expressamente proibido que os grupos turísticos tragam dentro dos veículos coolers, isopores, ou qualquer tipo de mantimento que possam gerar lixo nos pontos turísticos deste município;

§ 1. Sendo todo lixo produzido de responsabilidade da excursão.

Art. 30º. É expressamente proibido que os grupos turísticos tragam dentro do veículo caixas de som;

Art. 31º. É obrigatório a presença de um guia regional RJ devidamente legalizado ou um Guia Nacional cadastrado como tal, em Micro-ônibus, Ônibus convencional e Ônibus Double Deck que acessem o município de Paraty.

Art. 32º. O sistema irá emitir senhas, respeitando a capacidade de cada prestador.

- a. O sistema irá bloquear o acesso automaticamente quando um prestador atingir sua capacidade diária de recebimento.
- b. Guias locais não podem emitir mais que duas senhas para a mesma data.
- c. Escunas não podem emitir senhas além da capacidade da sua embarcação.
- d. Hospedagens não podem emitir senhas além da sua capacidade de leitos.

Art. 33º. Estacionamentos precisam emitir no ultimo dia útil de cada mês a nota fiscal eletrônica de todos os serviços prestador no mês.

- a. Estacionamentos só estão aptos para receber senhas no mês seguinte após finalizado este processo.

Art. 34º. É de total responsabilidade do prestador turístico local de Paraty que solicitou a senha, que os veículos recebidos sigam as normativas deste município.

Art. 35º Os valores das tarifas de acesso ficam automaticamente atreladas as normas do decreto nº 103/2021 e a Unidade Fiscal de Referência do Rio de Janeiro. (UFIR-RJ)

Art. 36º. Está IN terá validade indeterminada, bem como, ter suas disposições alteradas conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 37º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Paraty, em 10 de janeiro de 2023

MARCOS PAULO MAGALHÃES COUTINHO
SECRETÁRIO DE TURISMO